



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade**  
**Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO Nº 5.613**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 781<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 03 de setembro de 2024,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/09769 - JANINE KATIANE DE ANDRADE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE** - Auto de Infração Nº 25758 - Local da Infração: Sítio Pasta – Pilões- PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração Nº 25758 em todos os seus termos, mantendo o valor mínimo da multa aplicada em R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), com a devida atualização, em desfavor do senhor **JANINE KATIANE DE ANDRADE NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 2º** Esta deliberação está sendo republicada devido a um erro material na original publicada no DOE nº 18.181 em 05 de setembro de 2024.

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicado no DOE em 05 de setembro de 2024.**